



## PORTARIA Nº 841, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (18759) Universidade Federal do Cariri - UFCA, no Município de Brejo Santo/CE, mantida pela (16116) Universidade Federal do Cariri - UFCA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201604671	(1284898) Curso de graduação em Biologia, Licenciatura.	Criação de Curso Presencial: Portaria/Resolução UFCA nº 12, de 14 de novembro de 2013.	(1068076) Rua José Nicodemos da Silva, nº 58, Centro, Brejo Santo/CE.	(1077177) Rua Olegário Emídio de Araújo, s/nº, Centro, Brejo Santo/CE.
02	201604672	(1284901) Curso de graduação em Física, Licenciatura.	Criação de Curso Presencial: Portaria/Resolução UFCA nº 12, de 14 de novembro de 2013.	(1068076) Rua José Nicodemos da Silva, nº 58, Centro, Brejo Santo/CE.	(1077177) Rua Olegário Emídio de Araújo, s/nº, Centro, Brejo Santo/CE.
03	201604673	(1284895) Curso de graduação em Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática, Licenciatura.	Criação de Curso Presencial: Portaria/Resolução UFCA nº 12, de 14 de novembro de 2013.	(1068076) Rua José Nicodemos da Silva, nº 58, Centro, Brejo Santo/CE.	(1077177) Rua Olegário Emídio de Araújo, s/nº, Centro, Brejo Santo/CE.
04	201604674	(1284904) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Criação de Curso Presencial: Portaria/Resolução UFCA nº 12, de 14 de novembro de 2013.	(1068076) Rua José Nicodemos da Silva, nº 58, Centro, Brejo Santo/CE.	(1077177) Rua Olegário Emídio de Araújo, s/nº, Centro, Brejo Santo/CE.
05	201604675	(1284905) Curso de graduação em Química, Licenciatura.	Criação de Curso Presencial: Portaria/Resolução UFCA nº 12, de 14 de novembro de 2013.	(1068076) Rua José Nicodemos da Silva, nº 58, Centro, Brejo Santo/CE.	(1077177) Rua Olegário Emídio de Araújo, s/nº, Centro, Brejo Santo/CE.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

## PORTARIA Nº 571, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042937/2017-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 36/DDP/PRODEGESP/2017, de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 134, Seção 3, de 14/07/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Serviço Social/ Serviço Social Aplicado.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovanny Simon Machado	8,94
2º	Queli Flach Anschau	8,88

PATRICIA CRISTIANA BELLI

## Ministério da Fazenda

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO**

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.833, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Divulga instruções para o registro de contratações de operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e em decorrência do disposto na Resolução nº 3.940, de 31 de dezembro de 2010, e na Circular nº 2.367, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º As operações de crédito contratadas, a partir da publicação desta Carta Circular, com o grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas, devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), por meio da transação do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) PDIP500, Opção 1, Ação 1, na modalidade "EL - Res. 3.940/10 Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas".

Art. 2º As operações de que trata o art. 1º, cuja contratação tenha se dado a partir da entrada em vigor da Resolução nº 3.940, de 31 de dezembro de 2010, até a data de publicação desta Carta Circular, deverão ter seu cadastro no Cadip alterado de modo a assumir a nova modalidade, independentemente de seu status no referido sistema.

Parágrafo único. Para o procedimento estabelecido no caput, as instituições financeiras deverão fornecer ao Banco Central do Brasil a relação das operações suscetíveis de reenquadramento, por meio de correio eletrônico encaminhado à Divisão de Infraestrutura e de Controle Operacional do Monitoramento, do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig/Diaco), no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da vigência desta Carta Circular.

Art. 3º A consulta aos valores contratados na modalidade mencionada no art. 1º deve ser efetuada por meio da transação PDIP550, opção 14, Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização do relatório "Res. 3.940/10 Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas".

Art. 4º Eventuais dúvidas a respeito do assunto contido nesta Carta Circular podem ser encaminhadas para o e-mail cadip@bcb.gov.br.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## DELIBERAÇÃO Nº 777, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 1º de agosto de 2017, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que ELTON FELIX GOBI LIRA, CPF nº 005.454.151-44, ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 20.689.903/0001-39 e ÊXITO E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.178.242/0001-11, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de consultoria de valores mobiliários e de administração de carteiras;

b. as atividades de prestação de serviços de consultoria e de administração de carteiras dependem de prévia autorização da CVM;

c. o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários e de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. ELTON FELIX GOBI LIRA, ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA e ÊXITO E ASSESSORIA LTDA - ME não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. ELTON FELIX GOBI LIRA, ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA e ÊXITO E ASSESSORIA LTDA - ME, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de consultoria de valores mobiliários e de administração de carteiras;

II - determinar a ELTON FELIX GOBI LIRA, ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA e ÊXITO E ASSESSORIA LTDA - ME a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria de valores mobiliários e de administração de carteiras, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF ([www.carf.fazenda.gov.br](http://www.carf.fazenda.gov.br)) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

1 - Processo nº: 15504.000372/2010-12 - Recorrente: HISSA COMUNICACAO MERCADOLOGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL